

RESOLUÇÃO Nº 045/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o exercício das funções de monitoria do ensino de graduação da FURB e fixa diretrizes de declaração de vaga, seleção e ingresso de monitores.
(alterada pela Resolução nº 021/2025)

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 043/2013, Parecer nº 081/2013, tomada em sua sessão plenária de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A monitoria é o exercício de atividades de apoio didático-pedagógicas realizadas pelos discentes matriculados nos cursos de graduação da FURB.

§ 1º A monitoria é exercida em um componente curricular específico ou conjunto de componentes curriculares afins (área temática de ensino), constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação.

§ 2º O acadêmico monitor colabora nas atividades de ensino, sob a orientação do(s) professor(es) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) ou área temática objeto da monitoria.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

Resolução nº 045/2013

Fls. 2

I - ampliar a interação entre os corpos docente e discente no processo de ensino-aprendizagem, especialmente quanto ao auxílio aos discentes em suas dificuldades de aprendizagem teórica ou prática;

II - prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;

III - oportunizar ao discente, no exercício da monitoria, o aprofundamento de estudos e complementação de sua formação acadêmica;

IV - estimular no discente o interesse pela atividade docente;

V - contribuir para a melhoria das atividades de ensino de graduação da FURB.

Art. 3º As monitorias classificam-se em duas modalidades:

I - monitoria remunerada;

II - monitoria voluntária.

Parágrafo único. As duas modalidades de que tratam os incisos I e II devem receber o mesmo tratamento quanto ao processo de aprovação de vaga, seleção, acompanhamento, avaliação, deveres e direitos do monitor, salvo em casos específicos definidos nesta Resolução.

Art. 4º A monitoria remunerada tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, e o monitor tem direito a bolsa de, respectivamente, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) créditos financeiros.

~~Art. 5º A monitoria voluntária tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais e não dá ao estudante direito a nenhuma remuneração.~~

Art. 5º A monitoria voluntária tem carga horária de 10 (dez), 12 (doze) ou 20 (vinte) horas semanais e não dá ao estudante direito a nenhuma remuneração. (redação dada pela Resolução nº 021/2025)

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 3

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 6º A solicitação de abertura de uma nova vaga deve partir do Departamento que administra o componente curricular e/ou área temática ao Diretor de Centro, que a submete ao respectivo Conselho da Unidade Universitária, para aprovação e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para declaração da vaga.

§ 1º Para a comprovação da necessidade de uma nova vaga de monitor, devem estar explicitados, além dos argumentos que caracterizam a necessidade de monitoria, as atividades que serão desenvolvidas por ele.

§ 2º No caso de monitoria remunerada, o encaminhamento ao CEPE deve estar acompanhado de parecer favorável da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

§ 3º A monitoria voluntária dispensa a declaração de vaga pelo CEPE.

Art. 7º No caso de vacância, o preenchimento da vaga dar-se-á da seguinte forma:

I - pela chamada dos classificados em concurso vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;

II – pela realização de novo concurso, caso não haja mais candidatos classificados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A gestão das atividades de monitoria é de competência do Departamento ao qual estão vinculados os componentes curriculares ou áreas temáticas.

Art. 9º São competências do Departamento:

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 4

I – identificar as áreas temáticas de ensino ou componentes curriculares que demandam a abertura de vagas de monitoria e encaminhar ao Conselho da Unidade Universitária para deliberação, acompanhada de parecer financeiro favorável da PROAD;

II - manter atualizado o registro das vagas de monitoria aprovadas;

III - aprovar o edital do concurso, com o conteúdo, composição da banca examinadora e data da realização para o preenchimento das vagas aprovadas e encaminhar à Unidade Universitária a documentação necessária para a realização do concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de parecer financeiro desfavorável da PROAD, o Departamento deve avaliar a solicitação, adequando a viabilidade financeira.

Art. 10. São competências do Chefe do Departamento:

I - supervisionar as etapas do concurso e remeter os resultados à Unidade Universitária;

II - solicitar a contratação ou a rescisão do monitor à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE;

Art. 11. São competências do Professor Responsável:

I - controlar o cumprimento da carga horária e das atividades na monitoria;

II – encaminhar solicitação de rescisão do Termo de Compromisso ao Chefe de Departamento;

III – elaborar a prova de conhecimentos teóricos específicos.

Art. 12. São competências do Conselho da Unidade Universitária:

I - deliberar sobre as solicitações de abertura de novas vagas para monitoria;

II - encaminhar ao CEPE as solicitações de vaga aprovadas.

Art. 13. São competências da Direção da Unidade Universitária:

I - publicar o edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - coordenar o processo de inscrição dos candidatos à monitoria, respeitando os critérios estabelecidos no edital;

III - homologar e publicar portaria com os resultados do concurso, encaminhando cópia ao Departamento.

Art. 14. São competências da banca examinadora:

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 5

- I - inteirar-se e fazer cumprir todos os termos do edital e desta Resolução;
- II - realizar as provas, de acordo com o previsto no edital e nesta Resolução;
- III - fazer os registros dos fatos em ata, com clareza e precisão;
- IV - encaminhar os resultados do concurso ao Chefe do Departamento.

Art. 15. É competência da PROAD emitir parecer econômico-financeiro sobre a criação de novas vagas de monitoria remunerada.

Art. 16. São competências da CAE:

- I - manter o registro das informações da monitoria;
- II - emitir o termo de compromisso, nos termos das legislações vigentes;
- III - incluir o monitor na apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais;
- IV - acompanhar a situação dos monitores quanto ao atendimento das legislações vigentes;
- V - rescindir o termo de compromisso, conforme disposto nesta Resolução, e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA as informações necessárias para emissão de certificado;

VI - manter a PROAD informada sobre os contratos de monitoria remunerada vigentes.

Art. 17. É competência da DRA expedir certificado ao monitor após o encerramento do termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. Para ser monitor(a), o(a) candidato(a) deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FURB.

Art. 19. O edital de concurso de monitoria deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o componente curricular ou área temática objeto do concurso;

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 6

- II - o número de vagas a serem preenchidas;
- III - o tipo da vaga (remunerada ou voluntária);
- IV - a carga horária semanal de trabalho do monitor (10 ou 20 horas);
- V - a data e o local das provas;
- VI - os documentos a serem apresentados no ato da inscrição;
- VII - os requisitos para inscrição;
- VIII - os critérios de avaliação e classificação (considerando situações de desempate entre candidatos);
- IX - os requisitos para contratação;
- X - outras normas a critério do Departamento.

Parágrafo único. O mesmo edital pode prever vagas para monitoria remunerada ou voluntária.

Art. 20. A seleção é realizada por banca examinadora constituída por 03 (três) professores do(s) componente(s) curricular(es) ou áreas temáticas de ensino afins, indicada pelo Departamento e constará das seguintes etapas:

- I - análise da documentação exigida para inscrição;
- II - análise de currículo;
- III - prova de conhecimentos teóricos específicos;
- IV - prova prática ou de laboratório, quando for o caso.

§ 1º São desclassificados pela banca os candidatos que não atenderem às exigências do edital.

§ 2º Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos segundo os critérios de avaliação do edital.

§ 3º São desclassificados os candidatos com nota inferior a 7,00 (sete) nas provas de conhecimento específico ou prática de laboratório (quando houver).

Art. 21. Os resultados são homologados pela Direção da Unidade Universitária e encaminhados ao Departamento.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 7

Art. 22. É considerado desistente da vaga o candidato que não comparecer para assinatura do termo de compromisso no prazo definido pela CAE.

Art. 23. O concurso de monitoria é válido por 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindido nas seguintes situações:

I - por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;

II - por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;

III - por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;

IV - por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

V - por ausência não justificada;

VI - por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Art. 26. O monitor exerce suas atividades sob a orientação direta do professor designado para o(s) componente(s) curricular(es) ou área temática de ensino.

§ 1º O horário de atividade de monitoria não pode prejudicar a atividade discente do acadêmico no curso e deve atender às demandas específicas da área temática da monitoria.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 8

§ 2º Cabe ao professor do(s) componente(s) curricular(es) ou área temática de ensino e ao Chefe de Departamento exercer o controle de horário e frequência dos monitores.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O monitor deve seguir o Plano de Atividades da Monitoria elaborado pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular (es) ou área(s) temática(s) de ensino com anuência do Departamento.

Art. 28. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor na preparação de aulas e outras atividades didático-pedagógicas;

II - prover condições para o adequado funcionamento dos laboratórios nas atividades dos componentes curriculares ou áreas temáticas objeto de monitoria;

III - auxiliar os discentes no processo de aprendizagem do(s) componente(s) curricular (es) ou área(s) temática(s);

IV - auxiliar na organização e acompanhamento de grupos de estudo.

V - cumprir o Plano de Atividades da Monitoria;

VI - agir com conduta ética e profissional;

VII - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único É vedada a participação do monitor na correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente e, também, a substituição do professor em atividades relativas à docência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 045/2013

Fls. 9

Art. 29. A necessidade de monitores deve estar prevista nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 30. A cessação da atividade que deu origem à vaga de monitor, definida pelo Departamento, implica cancelamento da vaga pelo CEPE.

Art. 31. O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Art. 32. A FURB está obrigada a providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor do monitor.

Art. 33. Os contratos de monitoria vigentes passam a vigorar nos termos desta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se a Resolução nº 24/2011, de 26 de maio de 2011, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 16 de agosto de 2013.

JOÃO NATEL POLONIO MACHADO